



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 4359/2016</b>		
Ementa <b>ESTABELECE REGRAS PARA ABERTURA DE VIAS OBJETIVANDO MELHORIAS NO SISTEMA VIÁRIO E DÁ PROVIDÊNCIAS.</b>		
Data da Norma <b>21/12/2016</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei Ordinária nº 154/2016</a></u> - Autoria: Prefeitura de Ibitinga</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Observações <b>RESOLUÇÃO Nº 4.686, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.</b>		



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

## **LEI Nº 4.359, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**Estabelece regras para abertura de vias objetivando melhorias no sistema viário e dá outras providências.**

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.686/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os proprietários, condôminos ou sucessores, de glebas de pequeno porte, com título de propriedade registrado no Cartório Imobiliário, a critério da municipalidade, poderão executar abertura de vias, destinadas a melhoria do sistema viário, desde que comprove o interesse público.

**§1º.** A proposta de abertura de via será formulada através de requerimento, acompanhado de matrícula atualizada do imóvel, planta em três (3) vias, memorial descritivo em três (3) vias e planta de localização mostrando as vias existentes ao entorno da gleba.

**§2º.** Define-se gleba de pequeno porte, aquela que possui área não superior a três (3) hectares, titulada no Cartório de Registro de Imóveis antes da publicação da presente lei.

**§3º.** As larguras das calçadas e leito carroçável da via deverão estar compatíveis com as medidas previstas nas alíneas “e” e “f”, do inciso V, do artigo 38, da Lei Complementar nº 125/2016.

**Art. 2º.** O interessado deverá executar todas as obras de infraestrutura exigidas e dentro do prazo previsto na legislação em vigor, sem nenhum ônus ao município.

**Art. 3º.** As áreas remanescentes poderão ser desmembradas nos ditames da Lei Complementar nº 02, de 21 de agosto de 2009.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da  
P. M., em 21 de dezembro de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração